



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Processo nº:** 6161/2022.

**Tomada de Preço nº** 000002/2022.

**À Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação,**

Vieram-me os autos para análise e manifestações pertinentes quanto à nova minuta do edital, constante as fls. 96/226 e documentação inerente à fase de planejamento da referida licitação.

Assim, ao realizarmos a análise minuciosa dos documentos constantes nos autos, verificamos que o Estudo Técnico Preliminar juntado as fls. 08/11, em seu item III – DIRETRIZES QUE REGEM A ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO, previu que:

A escolha será da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada para execução do projeto de recapeamento em diversas ruas do centro do município.

Com o objetivo de atender e auxiliar na execução dos serviços inerentes a demanda da secretaria municipal de obras, serviços públicos e habitação – SEMOBH.

A licitação será realizada pelo regime empreitada global por item, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global por item, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma REGISTRO DE PREÇO.

Contudo, segundo a Lei 10520/2002, que rege a modalidade de licitação nomeada pregão, a referida modalidade poderá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, o que não se aplica no caso em análise, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta feita, verifica-se que de acordo com a natureza e o valor da contratação se extrai, desde logo, que a modalidade correta seria a Tomada de Preços, Empreitada por Preço Unitário, tipo Menor Preço, conforme descrito na minuta do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

É importante salientar que a Tomada de Preços está prevista no art. 22 da Lei 8.666/93 e no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018 que assim dispõe:

Art.22.São modalidades de licitação:

I-concorrência;

II-tomada de preços;

III-convite;

IV-concurso;

V-leilão.

§2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (grifo nosso)

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Sendo assim, observando a previsão orçamentária, verificamos que o valor da despesa obedece à referida modalidade.

Desta feita, anterior a análise previa do edital, opino para que seja revisto o item III do Estudo Técnico Preliminar de modo que o adeque ao ordenamento jurídico vigente.

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2022.

  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO